PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.963/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de São Mateus/ES o mês **"ABRIL LARANJA"**, dedicado à campanha de adoção e de prevenção à crueldade contra os animais, a ser comemorado anualmente, no mês de abril.

Art. 2° - Nas edificações públicas municipais, durante o mês Municipal abril laranja, sempre que possível será realizado a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização abusiva ao tema.

Art. 3° - No mês Municipal abril laranja, poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III -estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área; a

IV- estimular a realização de feira de adoção de animais domésticos bom como de workshops e palestras voltadas à temática de proteção aos animais.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal